

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 149/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
ANTÔNIO LEVI MEIRELLES contra  
CAFÉ COMERCIAL

  
Chefe da Secretaria Substº  
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: AVISO PRÉVIO, SALÁRIO, 13º SALÁRIO PROP; FÉRIAS PROPORCIONAIS,  
HORAS EXTRAS; ADICIONAL NOTURNO.



Recebido na Sec. <sup>2</sup>  
 em 5/02/69  
 Protocolo 149/69

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 19 69  
 compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
**ANTÔNIO LEVI MEIRELLES**  
 (Reclamante)  
**GARÇOM**, **SOLTEIRO**, **BRASILEIRO**  
 (Profissão), (Estado Civil), (Nacionalidade)  
 residente à rua Getulio Vargas portador da C.P. — N.º  
 , Série , e apresentou a seguinte reclamação contra  
**CAFÉ COMERCIAL** **CAFÉ**  
 (Reclamado) (Atividade)  
 domiciliado n. a rua Ramiro Barcelos  
 (Rua e número)

QUE, começou a trabalhar para a reclamada em 15.4.68, conforme consta de sua C.P.;

QUE, percebia o salário médio mensal de NCr\$ 117,60;

QUE, trabalhava, em média, 11 horas diárias, alternadamente, uma semana das 6,00 às 17,00 hs, outra das 17,00 às 3,00 hs;

QUE, trabalhava todos os sábados e domingos, sem nunca ter tido um dia de folga;

QUE, no dia 3 de fevereiro corrente, após o trabalho, disse ao empregador que precisava de um dia de folga, tendo o mesmo lhe respondido que, se o fizesse, estaria demitido e, tendo o reclamante dito que tiraria a folga, foi demitido.

PELO EXPOSTO RECLAMA:

AVISO PRÉVIO.....NCr\$ 117,60  
 SALÁRIO ( 3 DIAS ).....NCr\$ 10,76  
 13º SALÁRIO PROPORCIONAL.....NCr\$ 98,00  
 FÉRIAS PROPORCIONAIS.....NCr\$ 65,30  
 HORAS EXTRAS.....NCr\$ 527,04  
 ADICIONAL NOTURNO SOBRE HS. EX.  
 E NORMAIS.....a calcular

Fica o reclamante notificado de que, deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de 3 e que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Ref. 128 - 20.000 - GRAFIPEN  
**RAFAEL FORTES**  
 Chefe de Secretaria Substituto

Montenegro, 5 de fevereiro de 69  
**Antonio Levi Meirelles**

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de 02 de 19 69 às 14,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante, sendo expedida notificação ao reclamado.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

em Montenegro, 5 de fevereiro de 19 69

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

RECEBI: Em 5-2-69

*Antenor Dumérque*  
ANTENOR DUMÉRQUE - Aux. Port. - pJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

*Antonio Levi Stival*



*MJP*

PROCESSO Nº 149/69

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

## NOTIFICAÇÃO

SR. CAFÉ COMERCIAL

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANTÔNIO LIVI NEIRELLER

Reclamado V.Sª

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua FERNANDO FERRARI esq. DR. FLÓRES, no dia DOZE ( 12 ) do mês de FEVEREIRO, às 14,15 ( ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: Cópia da reclamatória.**

Montenegro, 5 de fevereiro de 1969

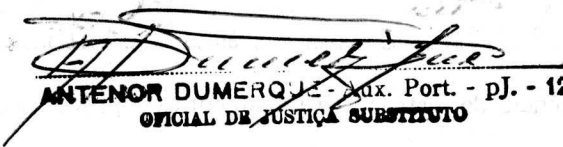
*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituído

*José da Silva*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação,-  
retro, estive na data de hoje, no horário das,  
15,00 horas, á Rua Osvaldo Aranha nº 1772, sen-  
do aí, notifiquei a Reclamada, na pessoa do -  
Sr. JETULIO FLÔRES DA SILVA, sendo este um dos  
Socio Proprietário do "CAFÊ COMERCIÁRIO", ten-  
do o mesmo assinado a Contra-Fê, bem como re-  
cebeu Cópia Termo de Reclamação. DOU-FÊ.

Montenegro, 5 de fevereiro de 1.969

  
ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - PJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



*fl. 4*  
*[assinatura]*

PROCESSO N.º 149/69

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ANTÔNIO LEVI MEIRELLES, reclamante e CAFÉ COMERCIAL, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, SALÁRIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu proprietário Getulio Flôres da Silva. Com a palavra as partes, digo, a reclamada para contestar, pelo mesma foi dito que as alegações da inicial não refletem a verdade. Ocorre que o reclamante trabalhou por dois períodos, terminando o primeiro em setembro próximo passado, quando, então, foi indenizado na forma da lei e conforme recibo. O segundo período, durou somente 2 meses, ou seja, dezembro e janeiro, sendo-lhe pagos os salários normalmente. Por outro lado, a rescisão ocorreu tendo em vista uma discussão com referência à alimentação no próprio estabelecimento, uma vez que o reclamante, julgando-se dono, servia-se de todos os artigos que eram vendidos no estabelecimento, quando o normal era unicamente servir-se de gêneros necessários a uma alimentação condigna. Que dessa discussão resultou o reclamante embrabecido que disse que no dia seguinte tiraria folga por sua conta. O reclamado não lhe nega o direito à folga, mas nega-lhe a decisão tomada, uma vez que esta não pode ser fixada a bel prazer do mesmo e em decorrência de represália à ato do empregador. Quanto às horas extras e seu adicional, bem como o adicional noturno, se devidos são devem ser calculados, somente com referência aos últimos dois meses. Entendendo justa a despedida, pedia a improcedência do aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais. Informava, ainda, que os dois contratos descontínuos estão lançados na C.P. do reclamante. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo



*fl. 5*  
*[Signature]*

recibo de plena e geral quitação , a importância de NCr\$.. 300,00 em dois pagamentos de NCr\$ 150,00 cada um, o primeiro, no próximo dia 14 e o segundo no próximo dia 5 de março, ambos na Secretaria desta Junta e até às 14,00 horas de cada dia; pelo recebimento da importância o reclamante dá à reclamada plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr. As custas, NCr\$ 25,04, a cargo da reclamada e que serão satisfeitas por ocasião do segundo pagamento. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

*[Handwritten Signature]*  
 DE CARLOS EDMUNDO BLAUTM  
 1912 Presidente

*[Handwritten Signature]*  
 RUDÁ HAUSCHILD FONSEGA  
 VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten Signature]*  
 PAULO MORAES GUEDES  
 VOGAL DOS EMPREGADO

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
 DIVA MILKEWICZ PANITZ  
 Chefe da Secretaria



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Jan 6  
1969

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 14 dias do mês de fevereiro  
do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 14  
horas, compareceu na Secretaria desta ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro à rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Jorge Rael Dornelles, representando  
CAFÉ COMERCIAL  
que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 150,00 (cento e cin-  
quenta cruz. novos), referente à primeira prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 149/69 em que são partes .....  
Antônio Levi Meirelles ..... reclamante,  
e Café Comercial ..... reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para  
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

D. M. Panitz  
.....  
Chefe de Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

Antônio Levi Meirelles  
.....  
Reclamante

Antônio Levi Meirelles

Jorge Rael Dornelles  
.....  
Reclamado

Café Comercial





*[Assinatura manuscrita]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos .....5..... dias do mês de .....março..... do ano de mil novecentos e sessenta e .....69....., nesta cidade de .....Montenegro....., às .....14,00..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante .....ANTÔNIO LEVI MERRELLES.....  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado .....CAFÉ COMERCIAL, repr.neste ato pelo Sr. Getulio Flores da Silva.....  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a .....acôrdo celebrado..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de ~~R\$~~ .....R\$ 150,00..... (cento e .....cinquenta cruzeiros novos.....)  
relativa a .....ao processo nº 149/69.....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura manuscrita]*  
.....  
Chefe da Secretaria  
Diva Milkewicz Panitz

*[Assinatura manuscrita]*  
.....  
Reclamante

*[Assinatura manuscrita]*  
.....  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 25/69

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 149/69

RECLAMANTE OU RECOBRETE: **ANTÔNIO LEVI MEIRELLES**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **CAFÉ COMERCIAL**

**CAFÉ COMERCIAL**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), recolher a importância de NCr\$ 25,14 (vinte e cinco cruz. novos e) referente a CUSTAS PROC. (catorze centavos)  
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença ..... NCr\$ .....
  - 2. da execução ..... NCr\$ .....
  - 3. do agravo ..... NCr\$ .....
  - 4. do contador ..... NCr\$ .....
  - 5. do traslado ..... NCr\$ .....
  - 6. do inquérito ..... NCr\$ .....
  - 7. do recurso ..... NCr\$ .....
  - 8. da certidão ..... NCr\$ .....
  - 9. do depósito prévio ..... NCr\$ .....
  - 10. Impresso ..... NCr\$ 0,10
  - 11. de acordo ..... NCr\$ 25,04
  - 12. .... NCr\$ .....
  - 13. .... NCr\$ .....
  - 14. .... NCr\$ .....
  - 15. .... NCr\$ .....
- NCr\$ 25,14

(vinte e cinco cruzeiras novos e catorze centavos)  
(Por extenso)

Montenegro, 5 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz - Chefe da Secret.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**  
15 MAR 69

FONCIONÁRIO

2.ª Via. — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. — 5x100 - 10/66

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi pago integralmente o acôrdo efetuado, assim como as custas processuais.

DOU FÉ. Montenegro, 5 de março de 1969

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 5 / 3 / 69

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria